MENSAGEM N.º 117/2022 De 04 de novembro de 2022

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Envio à apreciação de Vossa Excelência e dessa Nobre Câmara Municipal, o incluso projeto de lei que dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 20.149.212,97 (vinte milhões, cento e quarenta e nove mil, duzentos e doze reais e noventa e sete centavos).

Como é cediço, em 13 de julho de 2022 foi editada a Lei n° 5.480 que dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 20.149.212,97 (vinte milhões, cento e quarenta e nove mil, duzentos e doze reais e noventa e sete centavos).

Contudo, no momento de transposição das informações constantes no orçamento a ser migrado entre Fundo de Seguridade Social – FSS e Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de São Roque – SÃO ROQUE PREV, equivocadamente ocorreu uma inversão entre dotações e valores.

Em razão, o texto de lei destoa da realidade orçamentária, momento em que se faz necessária sua correção para possibilitar a plena execução contábil das atividades do SÃO ROQUE PREV.

Isto posto, apresento o presente projeto de lei para promover a correção das informações orçamentárias, reforçando que inexiste qualquer alteração nos valores, mas tão somente uma correção material de forma a identificar corretamente as dotações e os valores existentes.

Encaminho em anexo, a Lei nº 5.480/22 e o orçamento de despesas do SÃO ROQUE PREV para as devidas consultas e elucidações.

Ao ensejo, reitero a Vossa Excelência e demais membros desta Augusta Casa meus votos de elevada estima e distinta consideração, requerendo para este projeto de lei os benefícios da tramitação sob regime de urgência, nos termos do art. 191, inciso II e art. 195, do Regimento Interno dessa Augusta Casa de Leis.

MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO PREFEITO

Ao Excelentíssimo Senhor Júlio Antônio Mariano DD. Presidente da Câmara Municipal de São Roque – SP PROJETO DE LEI N.º 117/2022 De 04 de novembro de 2022

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 20.149.212,97 (vinte milhões, cento e quarenta e nove mil, duzentos e doze reais e noventa e sete centavos).

O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento Programa do Município, crédito adicional especial no valor de R\$ 20.149.212,97 (vinte milhões, cento e quarenta e nove mil, duzentos e doze reais e noventa e sete centavos) e a criar no orçamento vigente as seguintes dotações:

04.60.60.09.272.0601.8003.3.3.90.30.00	52.759,20
04.60.60.09.272.0601.8003.3.3.90.36.00	85.000,00
04.60.60.09.272.0601.8003.3.3.90.39.00	264.500,33
04.60.60.09.272.0601.8003.3.3.90.47.00	10.000,00
04.60.60.09.272.0601.8003.3.3.90.91.00	10.000,00
04.60.60.09.272.0601.8003.3.3.90.93.00	50.000,00
04.60.60.09.272.0601.8003.4.4.90.52.00	4.583,13



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

ESTADO DE SÃO PAULO

São Roque — Terra do Vinho e Bonita por Natureza

04.60.60.09.272.0602.8004.3.1.90.01.00	12.679.470,97	
04.60.60.09.272.0602.8004.3.1.90.03.00	2.078.801,64	
04.60.60.09.272.0602.8004.3.1.90.91.00	200.000,00	
04.60.60.09.272.0603.8001.3.1.90.11.00	355.345,28	
04.60.60.09.272.0603.8001.3.1.90.13.00	88.752,42	
04.60.60.09.272.0603.8001.3.1.90.16.00	100.000,00	
04.60.60.09.272.0603.8001.3.1.90.94.00	50.000,00	
04.60.60.09.272.0601.8002.3.3.90.30.00	10.000,00	
04.60.60.09.272.0601.8002.3.3.90.39.00	10.000,00	
04.60.60.99.997.0996.9996.9.99.99.00	4.100.000,00	
TOTAL:R\$ 20.149.212,97		

PREFEITURA DA ESTÂNCIA <u>TURÍSTICA DE SÃO ROQUE</u> ESTADO DE SÃO PAULO

São Roque — Terra do Vinho e Bonita por Natureza

Art. 2° O valor do crédito a que se refere o art. 1° será coberto com recursos resultantes de :

coberto com recursos resultantes de :		
I - anulação total das seguintes dotações orçamentárias:		
(653) 03.50.50.09.272.0501.2500.3.3.90.30.00		
(654) 03.50.50.09.272.0501.2500.3.3.90.36.00		
(655) 03.50.50.09.272.0501.2500.3.3.90.39.00		
(656) 03.50.50.09.272.0501.2500.3.3.90.47.00		
(657) 03.50.50.09.272.0501.2500.3.3.90.91.00		
(658) 03.50.50.09.272.0501.2500.3.3.90.93.00		
(659) 03.50.50.09.272.0501.2500.4.4.90.52.00		
(660) 03.50.50.09.272.0503.2502.3.1.90.01.00		
(661) 03.50.50.09.272.0503.2502.3.1.90.03.00		
(662) 03.50.50.09.272.0503.2502.3.1.90.91.00		



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

ESTADO DE SÃO PAULO

São Roque – Terra do Vinho e Bonita por Natureza

(663) 03.50.50.09.272.0504.8001.3.1.90.11.00	355.345,28	
(664) 03.50.50.09.272.0504.8001.3.1.90.13.00	88.752,42	
(665) 03.50.50.09.272.0504.8001.3.1.90.16.00	100.000,00	
(666) 03.50.50.09.272.0504.8001.3.1.90.94.00	50.000,00	
(667) 03.50.50.09.272.0505.8002.3.3.90.30.00	10.000,00	
(668) 03.50.50.09.272.0505.8002.3.3.90.39.00	10.000,00	
(669) 03.50.50.99.997.0997.9997.9.99.99.00	4.100.000,00	
TOTAL:R\$	20.149.212,97	
Art. 3º Ficam alterados os anexos da Lei nº 5.272, de 28/07/2021, Lei nº 5.271, de 28/07/2021 e Lei nº 5.353, de 30/12/2021.		

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 04/11/2022

retroagindo seus efeitos a partir de 1° de junho de 2022, ficando revogada a Lei nº

5.480, de 13 de julho de 2022

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação,

MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO PREFEITO